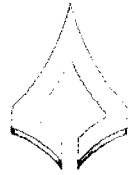


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 39-CAS**  
(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao § 2º do art. 13, a seguinte redação:

“Art. 13 .....

§ 2º O conselheiro tutelar, na aplicação das medidas protetivas, deve acompanhar a família”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por aperfeiçoar a redação original estabelecendo o acompanhamento da família pelo conselheiro para garantir a aplicação das medidas protetivas.

Sala das Comissões,

Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputada **CELINA LEÃO**